**[DECRETO Nº 037 DE 26 DE MARÇO DE 2019](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument)**

***“Determina o cumprimento da Decisão Prolatada pelo STF no RE 789.218 sobre a Cobrança da Taxa de Expediente para Emissão de Guia para Pagamento de Tributos”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA,** no uso das atribuições e competência que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o art. 69, ***caput*,** incisos VII e XVI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Decisão da Suprema Corte de Justiça em sede de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 789.218 em foi Relator o Ministro Dias Toffoli;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 406 do CTM, instituído pela Lei Complementar nº 023 de 31 de dezembro de 2001, o Poder Executivo está autorizado a regulamentar, no que for necessário, as disposições daquela Lei, podendo, para tanto, expedir, inclusive separadamente, os regulamentos dos diversos tributos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, regulamenta o cumprimento da Decisão do Superior Tribunal de Justiça – STF no Recurso Extraordinário nº 789.218, sobre a Cobrança da Taxa de Expediente para Emissão de Guia para Pagamento de Tributos.

**Art. 2°.** Determina aos órgãos de cobrança e arrecadação da Fazenda Municipal e bem assim ao Departamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral que não mais incluam nas guias emitidas para recolhimento de impostos, taxas de quaisquer naturezas, contribuições e outros encargos e/ou emolumentos as Taxas de Expediente de que tratam os nºs 11 (onze) e 12 (doze) da Tabela do Art. **259** do Código Tributário Municipal, as quais em face das alterações inseridas pela Lei Complementar nº 128, de 29 de setembro de 2017, foram renumeradas e passaram para os nºs 14 (quatorze) e 15 (quinze) da Tabela do Art. **259** do Código Tributário Municipal.

**Art. 3~~º~~.** Caberá à SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda diligências junto a empresa responsável pelo Sistema Eletrônico de Cobrança Tributária a adaptação das normas de que tratam o presente Decreto.

**Art. 4º.**  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2019

***Lívia Bello***

***“*Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**